



Anexo - Resolução Cuni nº 2559

Regulamento para a tramitação, aprovação e assinatura de Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, Prestação de Serviços Técnicos Especializados e de Extensão Tecnológica executados no âmbito do Termo de Cooperação nº 08/2021 celebrado entre a Universidade Federal de Ouro Preto e a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII)

Seção I
Da Unidade EMBRAPII UFOP - Escola de Minas

Art. 1º A Unidade EMBRAPII UFOP_Escola de Minas está localizada no Campus da Universidade Federal de Ouro Preto e seu credenciamento foi formalizado pelo Termo de Cooperação nº 08/2021 entre a EMBRAPII e a UFOP, celebrado em 27/10/2021.

Art. 2º A Unidade EMBRAPII UFOP - Escola de Minas visa propiciar uma relação de confiança entre o setor mineral e a sociedade via atividades de P, D&I em três linhas de atuação, em consonância com as áreas de competência dos pesquisadores da UFOP na área de Sustentabilidade da Mineração: (1) Operação Sustentável de Mina; (2) Processos Sustentáveis na Mineração e (3) Tratamento e manejo sustentável de resíduos na Mineração.

Art. 3º A Unidade EMBRAPII UFOP_Escola de Minas tem como objetivos permanentes:

I - Realizar atividades de pesquisa, inovação e desenvolvimento área de Sustentabilidade da Mineração: (1) Operação Sustentável de Mina; (2) Processos Sustentáveis na Mineração e (3) Tratamento e manejo sustentável de resíduos na Mineração, de forma alinhada às ações de credenciamento e operação da EMBRAPII;

II - Prospeccionar e buscar sistematicamente novos parceiros para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dentro do modelo e objetivos propostos pela EMBRAPII;

III - Explorar os potenciais dos pesquisadores de forma integrada e multidisciplinar por meio de metodologias definidas, visando maximizar o seu funcionamento no tocante a projetos alinhados com os objetivos da EMBRAPII;

IV - Atuar na formação de recursos humanos qualificados, mediante o envolvimento de discentes de graduação e pós-graduação da UFOP, em todas as áreas de conhecimento.

Art. 4º Para atender aos seus objetivos permanentes, cabe à Unidade EMBRAPII UFOP_Escola de Minas:

I - Estruturar e executar projetos em parceria com empresas;

II - Definir modelo de prospecção de projetos e regras que permitam a participação, de forma integrada, dos pesquisadores da UFOP.

Art. 5º A Unidade EMBRAPPII UFOP - Escola de Minas contará com uma Coordenadoria Geral de Projetos que, além das competências a serem definidas no Regulamento da Unidade, deverá aprovar os projetos a serem executados, atestando seu alinhamento ao previsto no TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2021, em acordo à classificação prevista no Art 6º.

Seção II Da Tramitação dos Projetos

Art. 6º Os projetos executados no âmbito desta Resolução serão classificados como de interesse institucional e devem ser voltados à Lei de Inovação podendo ser classificados em:

I - Projeto de Pesquisa, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico ou de Inovação: quando envolver estudos e atividades de pesquisa científica e de inovação, cujos resultados sejam incertos e contribuam para avançar a fronteira do conhecimento e/ou o estado de inovação tecnológica, e que envolvam a participação de servidores (docentes e/ou técnicos administrativos em educação) e discentes da UFOP atendendo às demandas da Indústria.

II - Projeto de Prestação de Serviços Técnicos Especializados: quando se tratar de atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e que objetivem atender interesses das empresas, trazendo-lhes maior competitividade, com melhoria de processos e aumento da lucratividade.

III - Extensão Tecnológica - As ações de extensão tecnológica constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o campus e a sociedade, objetivando apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta conhecimentos tecnológicos à comunidade.

Art. 7º Os projetos serão analisados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo que emitirá parecer quanto à classificação do projeto e sua adequação ao marco legal de ciência e tecnologia.

Art. 8º Os projetos passarão pelas seguintes etapas:

I - Aprovação pela Coordenadoria Geral de Projetos da Unidade EMBRAPPII UFOP_Escola de Minas, que certificará quanto à adequação do Projeto ao TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2021 e demais regras específicas relacionadas à Unidade.

II - Análise e parecer do NITE.

III - Cadastro do Projeto no Sistema de Eletrônico de Informações (SEI) da UFOP

IV - Análise de adequabilidade pela Coordenadoria de Convênios – CECON, que aplicará a minuta de contrato pré-aprovada pela Procuradoria Federal na UFOP.

V - Ratificação de documentos e assinatura pelo/a Reitor/a da UFOP.

Art. 9º A proposta a ser apresentada à Coordenadoria de Geral de Projetos da Unidade EMBRAPPII UFOP_Escola de Minas deverá conter os seguintes documentos:

- I – Plano de trabalho contendo:**
- a. Introdução;
 - b. Justificativa e estado da arte;
 - c. Objetivos (geral e específicos);
 - d. Metodologia;
 - e. Plano de trabalho;
 - f. Resultados esperados;
 - g. Referências.
 - h. Cronograma de execução, obrigações específicas, prazos, discriminação das receitas e despesas diretas e indiretas, gerenciamento e responsabilidades, resultados esperados, metas e respectivos indicadores.
 - i. Nomes, funções e carga horária de trabalho de todos envolvidos no projeto;
 - j. Detalhamento das bolsas destinadas aos servidores e discentes, quando for o caso;
 - k. Origem dos recursos e instituições envolvidas;
 - l. Plano de aplicação com detalhamento do uso dos recursos envolvidos.

II – Declaração de ciência do(s) Chefe(s) de Departamento(s)/Diretores de Unidade (s) de origem dos servidores da equipe executora, quanto à carga horária não exceder a previsão legal de 8 h semanais

III – Declaração de cada um dos servidores envolvidos quanto ao atendimento ao teto constitucional em relação ao acúmulo de remunerações.

IV – Contrato Social ou documento equivalente da empresa parceira.

V – Anuência da Empresa Parceria e Declaração de inexistência de conflito de interesse.

VI – Documento hábil a comprovar a legitimidade do representante legal da empresa.

Art. 10 Os projetos a serem executados no âmbito da presente Resolução, em vista do contido no TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 08/2021, que exige contrapartida não financeira por parte da UFOP, ficam automaticamente dispensados do ressarcimento e retribuição à UFOP prevista na Resolução CUNI 2384/2020.

Art. 11 Aplica-se subsidiariamente a Resolução CUNI 2384/2020.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.